



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº 4/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

#### **Projeto de Lei nº 3/2025.**

**Autoria:** Mesa Diretora Câmara Municipal

Alteram os incisos I e II, a alínea do art. 1º, da Lei nº 1.540, de 15 de dezembro de 2014, que instituiu a verba indenizatória e dá outras providências.

#### **I - RELATÓRIO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designada para examinar o Projeto de Lei nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juína, que visa alterar os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.540/2014, apresenta suas considerações e recomendações neste parecer.

#### **II - DA ANÁLISE DA PROPOSTA:**

O Projeto de Lei em análise propõe a atualização dos valores da verba indenizatória concedida aos vereadores e ao Presidente da Câmara, considerando as perdas inflacionárias e a necessidade de recomposição dos valores anteriormente praticados. A justificativa apresenta dados econômicos e estruturais que corroboram a necessidade do reajuste.

#### **III - ASPECTOS LEGAIS E TÉCNICOS:**

A proposta encontra respaldo legal, atendendo às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara. A matéria é de iniciativa da Mesa Diretora e versa sobre a organização interna do Poder Legislativo, sendo de sua competência privativa.

Cabe ressaltar que a responsabilidade desta comissão, conforme o art. 50, inciso I do Regimento Interno, é manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, considerando os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos, quando solicitado parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Não identificando vícios na forma de redação e de técnica legislativa, comprehende-se que, no mérito, a matéria é legal e contribui positivamente para o desenvolvimento do município. Ademais, a redação do texto segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece normas para a elaboração de leis.

Neste contexto, a Relatoria considera que o Projeto de Lei Complementar está em conformidade com a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais essenciais para sua aprovação.



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**V - CONCLUSÃO DO PARECER:**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 3/2025, uma vez que este atende aos requisitos legais e técnicos exigidos. Recomenda-se sua **APROVAÇÃO** pelo plenário da Câmara Municipal de Juína.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

**VITOR GABRIEL**  
**Relator**



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER n.º 4/2025**  
**PROJETO DE LEI nº 3/2025**

A presente manifestação da Comissão decorre de uma reunião minuciosa em que se respalda integralmente no parecer elaborado pelo relator, o qual detidamente analisou os aspectos legais e técnicos do **Projeto de Lei nº 3/2025**.

A Comissão, após uma análise aprofundada, reafirma e endossa o parecer do relator, opinando de forma unânime pela constitucionalidade da proposta e, no mérito, pela aprovação da tramitação do mencionado Projeto. O resultado é um **PARECER FAVORÁVEL**, que agora aguarda a decisão final do Eminente Plenário desta Casa Legislativa.

Destacamos que o parecer original, minuciosamente elaborado pelo relator, detalhou as fundamentações legais e técnicas, ressaltando a conformidade da matéria com os preceitos legais e a relevância para o desenvolvimento do município.

Este é o parecer consolidado da Comissão, pronto para ser submetido a possíveis considerações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.

**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Presidente

**IRINEU LOCATELLI**  
Membro